



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 01/2023

AUTOR(ES): Ver. Hélio da Nazaré

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município de Tangará da Serra e dá outras providências.

Entrada: 07/02/2023

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 01/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor(es): Ver. HÉLIO DA NAZARÉ								
PROTOCOLO: Recebi em : 07/02/2023								
_____ Secretário								

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município de Tangará da Serra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Ver. Hélio da Nazaré, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados à rede área obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º Após notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no parágrafo anterior, a concessionária será autuada em multa no valor de 1 UPM (Unidade Padrão Municipal), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para a remoção dos cabos e fiações.

§ 3º A cada 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta Lei, a multa será de 2 UPM (Unidade Padrão Municipal).

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sendo assim o referido Projeto de Lei, deve entrar em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.**

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Hélio da Nazaré

Vereador- 

JUSTIFICATIVA

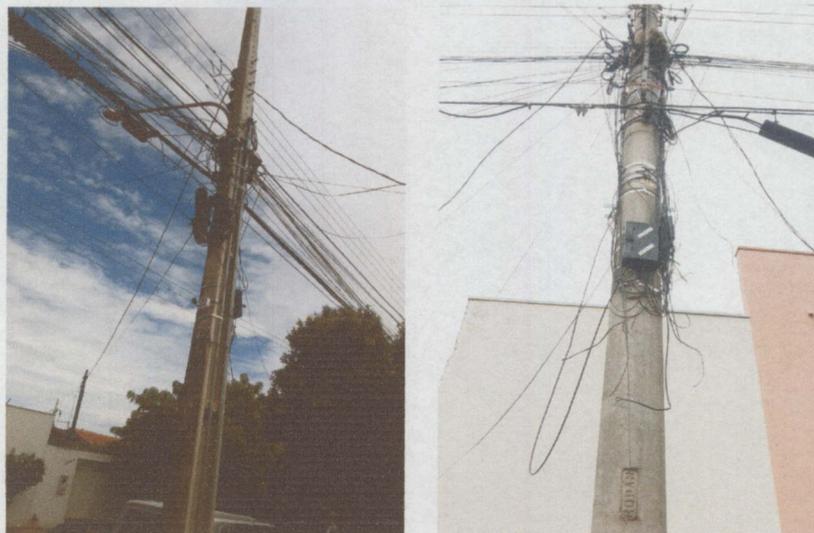
O presente projeto é de grande relevância para Tangará da Serra, considerando que, além da evidente poluição visual das ruas da cidade, se sabe que muitos dos fios expostos são antigos e encontram-se sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como "estoques" de fiação e cabos excedentes. O acúmulo dessas fiações nos postes dificulta a manutenção e finda por colocar em risco a vida das pessoas, podendo causar acidentes, como já aconteceu várias vezes neste município, bem como em todo o país, onde diariamente ouvimos relatos de pessoas que já passaram por situação de risco e de familiares que perderam seus entes queridos em decorrência de executar o serviço de manutenção em algumas dessas redes.

Podemos observar que essas fiações e cabos são instalados de formas desordenadas, porém muitos sem utilização alguma, pois já não existem mais usuários daquela rede, ficando então os mesmos abandonados sem qualquer remoção.

O problema mais grave relacionado ao abandono desses arranjos é o comprometimento da segurança da população. Em muitos casos, cabeamentos sem utilização podem resultar em grave risco de toda espécie de "acidentes", sobretudo em caso de ruptura acidental.

Nessa perspectiva, ao perceber esse problema houve a necessidade de se propor ao Poder Público Municipal uma lei que visa à obrigatoriedade das concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados à rede área, a fim de sanar esse problema, tendo em vista situação que existe em diversas cidades de nosso país, por essa razão apresenta-se esta lei, com abrangência municipal, para obrigar a tomada de providências pelas concessionárias ao serviço público.

Destacamos aqui algumas situações onde são imagens de diversos pontos de nossa cidade:





Sendo assim, vislumbrando a importância da matéria, solicito sua tramitação seja em **Regime de Urgência Simples**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos sete e quatro dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Hélio da Nazaré
Vereador- 